

A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: Revisão de literatura

The insertion of people with disabilities in the job market: Literature review

ALESSANDRO LUIS RIBEIRO¹

ORIENTADOR: TATIENE MARTINS COELHO TREVISANUTO²

Resumo

Os direitos e deveres dos cidadãos estão sendo percebidos sob uma nova ótica, a da igualdade e equidade, conduzindo, por conseguinte, os gestores das organizações a refletirem sobre vários aspectos, dentre os quais a inclusão de PcD - Pessoas com Deficiência no ambiente de trabalho. A inclusão deve ser garantida pelo Estado. Porém, mesmo com o avanço na legislação em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, ainda é preciso oportunidades de melhores empregos, preparação por parte das empresas em receber a pessoa com deficiência, respeitando suas dificuldades, além de investimento na capacitação para que possam exercer as atividades sem qualquer discriminação por suas limitações. Diante disso, o presente trabalho teve como objetivo analisar através de revisão da literatura o processo de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e verificar quais são as principais limitações que a pessoa com deficiência enfrenta. A busca por artigos mostrou que as pessoas com deficiência sempre estiveram à margem da sociedade, por serem consideradas incapazes para o trabalho, que cada vez mais define os papéis sociais, mostrou também o quanto é escasso o numero de trabalhos que abordem esse tema.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência. Mercado de trabalho. Inclusão.

Abstract

The rights and duties of citizens are being perceived from a new perspective, based on values and equity, driven by situations considered, and managers of organizations reflected on various aspects, including the inclusion of PwD - People with disabilities in the workplace job. Inclusion must be guaranteed by the state. However, even with the advancement of legislation on the defense of the rights of persons with disabilities, the opportunities for better jobs, the preparation of companies to receive a person with change, about their difficulties, and the investment are still needed. in training for those who use as activities without any discrimination by their restrictions. Given this, the present study aimed to analyze the literature review or the process of inserting people with changes in the formal labor market and to verify what are the main variables that a person with disabilities faces. The search for articles shown as people with difficulty always being on the fringes of society, being unable to perform the work, increasingly define social roles, also show how the number of tasks or the scarce or the number of jobs they address this theme.

¹ Aluno do 5^o ano do Curso de Engenharia de Produção.

² Professora Doutora do curso de Engenharia de Produção.

ABSTRACT: KEYWORDS: Disabled person. Job market. Inclusion.

1 Introdução

Dos mais de 205 milhões de habitantes do País, 22,2% têm algum tipo de deficiência. É o que aponta o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010. Segundo Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) o conceito de deficiência reconhece a experiência da opressão sofrida pelas pessoas com impedimentos. O novo conceito supera a ideia de impedimento como sinônimo de deficiência, reconhecendo na restrição de participação o fenômeno determinante para a identificação da desigualdade pela deficiência (DINIZ, MEDEIROS e SQUINCA, 2007).

Os direitos e deveres dos cidadãos estão sendo percebidos sob uma nova ótica, a da igualdade e equidade, conduzindo, por conseguinte, os gestores das organizações a refletirem sobre vários aspectos, dentre os quais a inclusão de PcD - Pessoas com Deficiência no ambiente de trabalho (BECK, 2007). Esse contexto exige das empresas novas posturas, nas quais sua missão e valores deveriam ser revistos para atender não somente ao mercado, mas também à sociedade (DINIZ, MEDEIROS e SQUINCA, 2007).

Fagnani (2005) sublinha que, no que tange à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, o contexto brasileiro é marcado por uma série de fatores críticos, como a dificuldade de adaptação do ambiente de trabalho com espaço limitado, pois adaptar condições físicas e/ou arquitetônicas de acesso do profissional, tais como rampas de acesso, banheiros, estacionamento, requer planejamento/reestruturação por parte dos contratantes. Outro fator de destaque refere-se ao recrutamento e à seleção, pois o cumprimento da legislação esbarra na falta de profissionais capacitados que possam preencher as vagas em aberto. Em complemento (DINIZ, MEDEIROS e SQUINCA, 2007) destacam o baixo nível de escolaridade da PcD, fato que se justifica, na maioria das vezes, em função de sua condição social, dado que várias dessas pessoas tiveram pouca oportunidade de estudar e prepararem-se profissionalmente. Nesse mesmo sentido, Cunha e Cunha (2002) sublinham que um dos principais fatores de insucesso na contratação de PcD em empresas brasileiras está relacionado ao fato de estas contratarem uma PcD exclusivamente para suprir a demanda legal.

Segundo Assis e Silva (2016) a exclusão da pessoa com deficiência vem de um processo histórico, que ainda é comumente encontrada de forma velada pela sociedade, que só evidencia as limitações encontradas. Consequência, também, de uma educação que dá visibilidade a pessoa com deficiência como sendo não produtiva. Em 2009 por meio do decreto nº 6949/2009 o Brasil ratificou os atos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, ano de 2007. Os países que assinaram a referida Convenção estão obrigados a sua execução e cumprimento integral. No artigo 27, que trata sobre trabalho e emprego, determina que seja reconhecido o direito de acesso ao trabalho, com igualdade de oportunidades, de livre escolha da pessoa com deficiência, inclusive, que sejam acessíveis a suas limitações. Devendo garantir e promover o direito ao trabalho, até mesmo naqueles que tenham adquiridos a deficiência no exercício de suas atividades laborais (BRASIL, 2008). Portanto, a inclusão deve ser garantida pelo Estado.

Porém, mesmo com o avanço na legislação em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, ainda é preciso oportunidades de melhores empregos, preparação por parte das empresas em receber a pessoa com deficiência, respeitando suas dificuldades, além de investimento na capacitação para que possam exercer as atividades sem qualquer discriminação por suas limitações. Diante disso se faz necessário o presente trabalho para analisar através de revisão da literatura o processo de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e verificar quais são as principais limitações que a pessoa com deficiência enfrenta.

2. Referencial Teórico

2.1. Estado, sociedade e direitos da pessoa com deficiência.

Inicialmente, deve-se entender que, a pessoa com deficiência é, antes de tudo, no Estado de direito, um cidadão, e que as “restrições de participação” que as pessoas com deficiência encontram na sociedade resultam das dificuldades e barreiras causadas pelos ambientes sociais e físicos. Por isso, faz-se necessário observar

que as pessoas com deficiência têm o direito de fazer parte da sociedade inclusiva, sem permanecerem segregadas, cabendo ao Estado e à sociedade identificar nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e, a partir daí, encontrar medidas específicas para eliminar, ou ao menos, amenizar as barreiras estruturais e sociais enfrentadas por essas pessoas. Para tanto, a pessoa com deficiência deve ter acesso aos direitos sociais garantidos por lei, exercendo, assim, sua cidadania. Para Santos (2003, p. 31), “um conhecimento baseado na formulação de leis tem como pressuposto metateórico a ideia de ordem e estabilidade do mundo, a ideia de que o passado se repete no futuro”. O passado pode se repetir no futuro, mas o passado também pode trazer reflexos das desigualdades estabelecidas historicamente que geram cada vez mais a necessidade de equiparação. No Brasil existe um avanço gradual em relação à inclusão da pessoa com deficiência por instrumentos normativos, como a legislação que estabelece obrigatoriedade de cotas concernente à contratação de empregados com deficiência, bem como em reserva de vagas em instituições de ensino. Essas cotas são derivadas de ações afirmativas que objetivam a redução das desigualdades sociais, conforme define Amaral (2006):

As ações afirmativas são políticas – como tais, intencionais – que são criadas para provocar o desenvolvimento de formas institucionais diferenciadas visando, como se viu, a favorecer aquelas pessoas e segmentos que, nos padrões até então institucionalizados, não têm iguais oportunidades de se tornarem membros de uma sociedade que se pensa livre e democrática (2006, p. 49).

Dessa forma, a existência de políticas de ação afirmativa para pessoas com deficiência é justificada pelo fato de que “a pessoa com deficiência esteve sempre numa posição de desvantagem, vulnerabilidade e desigualdade social, pois sofreu sempre um condicionamento no acesso a determinados recursos considerados como essenciais ao bem estar” (PIMENTA e SALVADO, 2010, p. 158). Nesse sentido, a legislação vigente dispõe sobre o conceito de inclusão e da necessidade da aceitação das diferenças para uma sociedade igualitária. Ou seja,

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. (BRASIL, 2001b, p.20).

Assim, as ações afirmativas constituem um mecanismo não apenas de inclusão, mas também de contribuição na diminuição dos déficits de cidadania e de desigualdade social, garantindo aos indivíduos o exercício de direitos fundamentais, com base na igualdade, por meio de proteção e garantias estatais, enfatizando que “a mudança é representada como crescimento: é lenta e gradual e marcada por estágios ou fases, e não por acontecimentos. Os acontecimentos são apenas manifestações do processo de crescimento” (BOCK, 1980, p. 78). A adoção de cotas para pessoas com deficiência pode ser considerada como um grande avanço na conquista dos direitos para as pessoas com deficiência, tendo em vista que “[...] o progresso ou desenvolvimento ou evolução assim retratado envolve uma melhoria da condição humana” (BOCK, 1980, p. 100). Para Bock (1980, p. 67),

[...] a ideia de progresso [...] encerra uma imagem detalhada e abrangente de mudança. Envolve orientações específicas da história como registro de acontecimentos. Indica uma interpretação definida e singular das diferenças sociais e culturais e designa um uso de diferenças na construção de teorias de mudança social e cultural.

No entanto, podemos dizer que essa mudança ainda não é efetiva, já que existe uma lacuna entre a legislação existente e as práticas que realmente ocorrem, o que demonstra que “o comportamento humano, ao contrário dos fenômenos naturais, não pode ser descrito e muito menos explicado com base nas suas características exteriores e objetiváveis, uma vez que o mesmo ato externo pode corresponder a sentidos de ação muito diferentes” (SANTOS, 2003, p. 38). De acordo com Santos (2003, p. 52), “a noção de lei tem vindo a ser parcial e sucessivamente substituída pelas noções de sistema, de estrutura, de modelo e, por último, pela noção de progresso”. Porém, essa é uma ideia ainda não efetiva, mas ideal, partindo do pressuposto que as pessoas deveriam internalizar as normas legais e sociais para alcançar o almejado progresso, considerando que “o que pretendem dessas ações não é o que resulta delas na prática” (BOCK, 1980, p. 71).

2.2. A pessoa com deficiência e o mercado de trabalho

A pessoa com deficiência, muitas vezes, é caracterizada como indivíduo possuidor de limitações e que, devido a estas, encontra inúmeras dificuldades em sua inserção no mundo social e no mundo do trabalho. Tocqueville (1840), citado por Daniel Bell

(1977, p. 63), afirmou que “uma multidão de indivíduos iguais ou parecidos trabalham para atender às suas satisfações próprias”. Logo, é possível concluir que os indivíduos diferentes, como os que apresentavam deficiências, eram considerados inservíveis para o trabalho, incapazes, e, por consequência, estigmatizados e excluídos. Como dito anteriormente, o imaginário social associa deficiência com incapacidade, afastando grandes oportunidades para as pessoas com deficiência, que na verdade são apenas diferentes, em uma sociedade marcada pelas diferenças e diversidade. No entanto, essa é uma diferença marcada negativamente, o que acaba por estigmatizar as pessoas com deficiência. Segundo Bacila (2005, p. 25), “o estigma gera profundo descrédito e pode também ser entendido como defeito, fraqueza ou desvantagem”, na medida em que faz com que a sociedade tenha um tratamento diferenciado em relação às pessoas com deficiência, enxergando-as como incapazes e até mesmo inferiores, como se não pudessem realizar quaisquer atividades. Corroborando o que foi dito por Bacila, Bock (1980, p. 72) diz ainda que:

Também é claro para Aristóteles, pelo mesmo argumento, que o Estado é ‘anterior, pela natureza, ao indivíduo’, pois um indivíduo não pode ser auto-suficiente exceto no Estado. O homem que é incapaz de participar da associação do Estado, ou que não precisa disso, ‘deve ser um animal inferior ou um deus’.

Com isso, é possível perceber que:

[...] a partir destas condições, inscritas em diferentes períodos da história ocidental, podemos claramente perceber que em todas elas a pessoa com deficiência esteve sempre numa posição de desvantagem, vulnerabilidade e desigualdade social, pois sofreu sempre um condicionamento no acesso a determinados recursos considerados como essenciais ao bem estar (educação, emprego, saúde) (PIMENTA; SALVADO, 2010, p. 158).

Dessa forma, podemos ver que as pessoas com deficiência formam uma minoria que precisa ter seus direitos garantidos pelo Estado para que possa ocupar seus lugares na sociedade. Ao citar Marx e Bell (1977, p. 71) diz que ele “prevê a contínua expansão da produção capitalista que absorverá a sociedade toda”. Com isso, podemos perceber que as pessoas que não podem ser absorvidas não são sequer lembradas, e isso se deve ao fato de que elas “permanecem fora do processo capitalista”. Bell (1977, p. 91) diz ainda que “Aron organizou o conceito de sociedade industrial em torno do eixo do desenvolvimento econômico”, nos fazendo considerar que as pessoas que não podiam participar desse desenvolvimento

econômico eram excluídas por não terem “forças de produção”. Isso acontece porque:

As sociedades industriais são sociedades orientadas para a Economia, isto é, organizadas em torno de um princípio de eficiência funcional, (...) Nessa medida, a ideologia perde sua importância e é substituída pela ‘economia’ sob as aparências de funções de produção, de relações de produção, de capital, de eficiência marginal do capital, de programação linear, etc. (BELL, 1977, p. 92).

Bell (1977, p. 65) refere-se a Ralf Dahrendorf quando este afirma que “pouca coisa se transfere do emprego para outras áreas da vida”. No entanto, sabemos que atualmente a sociedade é definida profissionalmente. Justamente por essa capitalização social, fica evidente que, ao desejarem ter uma participação ativa na sociedade, as pessoas querem ingressar no mercado de trabalho. Isso ocorre porque nos dias atuais acontece a personificação de nossas práticas profissionais, que acabam nos definindo, e definindo os papéis sociais que desempenharemos. Apesar disso, é preciso observar que, por muito tempo e ainda hoje, numa sociedade capitalista, quem não tem força de trabalho está excluído porque não entra na lógica do mercado no que se refere à produtividade. Assim, podemos perceber que, atualmente, a busca pelo lugar no mercado de trabalho faz com que as pessoas queiram se capacitar para aprimorar seus conhecimentos. No entanto, ao tentar ingressar nesse mercado de trabalho, as pessoas com deficiência se deparam com as exigências do mundo globalizado, como o “enxugamento dos postos de trabalho, desemprego e aumento do trabalho informal” (FRANÇA, 2008, p. 115). Entretanto, é preciso considerar que:

O princípio do movimento de vida independente está valorizado quando se assinala a autonomia e independência individuais das pessoas com deficiência, inclusive da liberdade delas fazerem suas próprias escolhas, e participarem ativamente das decisões relativas a programas e políticas públicas, principalmente as que lhes dizem respeito diretamente (RESENDE; VITAL, 2008, p. 24).

Essa mudança que se busca no patamar de direitos da pessoa com deficiência ocorre principalmente como efetivação do princípio constitucional da igualdade e da dignidade da pessoa humana, nos quais se fundam a Constituição Brasileira de 1988, que diz que “todos são iguais perante a lei”, contribuindo para o entendimento de que:

Todo indivíduo é definido por sua situação sociológica, e é membro de uma classe específica, ou Stande, que define seus direitos e obrigações. Trata-se de uma sociedade que fundamenta tanto o status social como o político; o termo Stande refere-se ao mesmo tempo à estratificação social e à organização política (BELL, 1977, p. 99).

Assim, no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, vemos a necessidade de que o Estado as represente e institua normas que tenham por objetivo uma reformulação política para que exista uma transformação social, visando o interesse da coletividade e não privilegiando algumas minorias e excluindo outras. Segundo Bell,

Para Hegel, de quem se extraiu esta distinção básica, a sociedade civil constituía uma reunião de interesses especiais, buscando cada qual atingir seus próprios objetivos, enquanto o Estado representava o 'interesse geral', ao governar em benefício de todos (BELL, 1977, p. 99).

Nesse contexto, fica clara a necessidade do Estado para o desenvolvimento social, tendo em vista que: “[...] o que era decisivo não era apenas a política, mas também a estrutura social. A política é uma arena onde entram em choque as divisões sociais de uma sociedade. A política não tem autonomia; é um reflexo das forças de organização social” (BELL, 1977, p. 101). Apesar das pessoas com deficiência não formarem uma classe social, porque a deficiência não define ou depende de classes sociais, “[...] a técnica de classificar os indivíduos ou suas famílias em grupos sociais segundo a sua posição social, vagamente definida, na comunidade, dá ampla liberdade aos caprichos do observador” (PARKIN, 1980, p.785). Parkin (1980, p. 786), ao analisar as teorias de Warner e Weber sobre classes sociais, grupos de status e estratificação, concluiu que:

[...] a diferença crucial era a de que Weber geralmente considerava os grupos de status como formações sociais que surgiram dentro de amplas categorias de classe; nunca os considerou como equivalentes de classes em si mesmos. Nos estudos de Warner, os grupos sociais de status são construídos num vácuo de classe total, de modo que, em lugar de serem tratados como um aperfeiçoamento da análise de classes, eles acabam sendo um substituto dela.

Nessa perspectiva, entendemos que as pessoas com deficiência estão presentes em todas as classes sociais, mas formam um grupo de status com características de minoria, o que é confirmado pela visão de Weber (PARKIN, 1980, p. 787) de que “[...] as dimensões da estratificação não foram nunca consideradas como agregados de atributos individuais, mas como fenômenos da distribuição de poder”. Sobre essa “distribuição de poder”, podemos associar as formas de dominação e socialização existentes nas sociedades em que, “[...] diz Lichtheim, a legislação do bem estar social e a redistribuição das rendas ‘constituem aspectos de um processo de socialização’ que circunscrevem a operação de uma economia de mercado” (BELL, 1977, p. 67). Com vistas a participar dessa distribuição de rendas e poder, as

peças com deficiência buscam se qualificar e capacitar para tornar possível a sua inserção no mercado de trabalho, principalmente por meio da Lei de Cotas – Lei 8.213/91 –, que vem atuando para garantir a inclusão dessas pessoas no campo profissional, através da reserva de vagas em empresas que possuam mais de cem funcionários, com o desígnio de reduzir a exclusão social das pessoas com deficiência e objetivando reduzir desigualdades e vulnerabilidades sociais.

3. Procedimentos Metodológicos

3.1 Objeto de Estudo

O objeto de estudo foi à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, foi realizada uma pesquisa na base de dados *Scielo*, onde o critério estabelecido para inclusão nesse estudo foi abordar a temática discutida, e o critério de exclusão foi os artigos não estarem na língua portuguesa.

3.2 Procedimentos de Coleta de Dados

Como fontes de informações foram livros, periódicos e bases de dados. Utilizou-se como palavras-chave: pessoa com deficiência e mercado de trabalho. Os artigos das bases de dados foram pesquisados através da plataforma Scielo (Scientific Electronic Library Online).

A literatura foi pesquisada quanto aos relatos sobre o processo de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Este levantamento incluiu as seguintes etapas: (1) uma revisão em livros da área inclusão social; (2) uma busca nas bases de dados do *Scielo* usando os descritores: pessoa com deficiência; mercado de trabalho (3) uma revisão das listas de referências de artigos de pesquisas originais e artigos de revisão, somando um total de 09 referências.

Dentre os estudos, 08 referências cumpriram a exigência para o critério de inclusão na análise. Em cada estudo foram selecionadas as informações sobre relatos sobre o processo de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Logo após, foi feita uma leitura detalhada do conteúdo.

3.3 Procedimentos de Análise de Dados

Os dados coletados serão compilados em quadros e apresentados em frequência relativa e absoluta

4. Resultados

Foram encontrados 09 artigos na plataforma de dados *Scielo*, com os descritores: pessoa com deficiência; mercado de trabalho. Apenas 01 artigo preencheu o critério de exclusão pois estava em língua estrangeira. Os artigos foram compilados e organizados no quadro a seguir, organizados pelo nome e ano de publicação.

Quadro 1 – Busca realizada na Literatura – Base de dados *Scielo* Artigos incluídos no estudo

Busca realizada na Literatura – Base de dados <i>Scielo</i>	
Artigo	Ano de publicação
1- O Trabalho de Colaboradores com Deficiência nas Empresas: com a Voz os Gestores de Recursos Humanos	2017
2- Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho: Considerações sobre políticas públicas nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil	2009
3- Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Belo Horizonte, Brasil: Cenário e Perspectiva.	2015
4- Empregabilidade de Pessoas com Deficiência no Município de Santos/ SP: Mapeamento de Políticas Públicas e Práticas Institucionais	2014
5- Políticas de inclusão do portador de deficiência: Possibilidades e Limites.	2007
6- A Diversidade através da História: a Inserção no Trabalho de Pessoas com Deficiência	2007
7- Percepções de pessoas com baixa visão sobre seu retorno ao mercado de trabalho.	2011
8- O Trabalhador com Deficiência e as Práticas de Inclusão no Mercado de Trabalho de Salvador, Bahia.	2010

Fonte: Elaborado pelo autor – 2019.

5. Discussões

. O presente trabalho mostrou que as pessoas com deficiência sempre estiveram à margem da sociedade, por serem consideradas incapazes para o trabalho, que cada vez mais define os papéis sociais, mostrou também o quanto é escasso o número de trabalhos que abordem esse tema. Assim, essa exclusão do mercado de trabalho, gera, por consequência, a exclusão social, em razão do senso comum de que existe ausência de forças produtivas por parte das pessoas com deficiência. Lopes, Teixeira e Oliveira (2015) em um estudo de caso constatou a dificuldade em incluir PcD nas empresas, a falta de capacitação profissional foi uma das dificuldades encontradas, além das demandas de infraestrutura como criação de vagas especiais, rampas de acesso, sinalização adequada, banheiros adaptados entre outras.

Foi possível perceber que o estigma é um fator que cria obstáculos na equalização das oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, já que a deficiência não pressupõe o total cerceamento das habilidades para o exercício laborativo, não significando que aquele que possua a necessidade de atendimento especial seja plenamente incapaz de exercer qualquer atividade dentro do mercado de trabalho. No entanto, o estereótipo gerado socialmente é que toda pessoa com deficiência é incapaz, o que não corresponde à realidade, pois tal visão limita as múltiplas habilidades humanas que independem de um único sentido. Neste viés, vemos a participação do Estado quando este cria institutos jurídicos que visam garantir a participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e também a sua inclusão social.

6. Conclusões

Assim, concluímos que a exclusão, imputada às pessoas com deficiência, de algum modo, pode ser diluída quando se existe estímulo inclusivo mediante políticas de ação afirmativas que acabam por corroborarem no encontro das múltiplas potencialidades da pessoa com deficiência com o mercado de trabalho, mas enquanto a legislação avança o que falta são políticas sociais voltadas à implantação e concretização dos direitos dessas pessoas, uma vez que o Brasil, segundo o IBGE, possui um grande número de pessoas com deficiência em

contrapartida a uma das menores taxas de participação dessas pessoas no mercado de trabalho.

Referências

Beck PRC. A história da cidadania das pessoas com deficiência e o desenvolvimento da sua organização como movimento social no cenário brasileiro. [Trabalho Conclusão de Curso]. Brasília (DF): Universidade de Brasília; 2007.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Benefícios emitidos em dezembro de 2009, e recursos gastos no mês e no ano de 2009.** [On line] 2009 [Acesso em 21 maio 2019]. Disponível em: URL: <http://www.mds.gov.br/relcrys/bpc/docs/downloads/2009/deztodos.pdf>

Cunha E da P, Cunha Esm. Políticas Públicas Sociais. In: Carvalho A. Et Al. Políticas Públicas. Belo Horizonte: Editora UFMG; 2002.

Diniz D, Medeiros M, Squinca F. Reflexões sobre a versão em português da classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde. Cad. Saúde Pública [On line] 2007 [Acesso em 19 set 2009]; 23: 2507-10. Disponível em: URL:<http://www.scielo.br/scielo.php>

Fagnani E. Déficit nominal zero: a proteção social na marca do pênalti. Carta Social E Do Trabalho: Ajuste Fiscal e Política Social. set-dez. 2005. [Acesso em 21 mar 2019].

Fernandes J. Portaria n. 2.002 de 2010 – Alterações na lei de cotas de empregados com deficiência. Portal do Comércio. 2010 dez. [Acesso em 21 mar 2019].

Garcia VG. Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho: histórico e o contexto contemporâneo. [Tese – Doutorado]. Campinas (SP): Universidade Estadual de Campinas; 2010.

Goffman E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª Edição. Rio De Janeiro: Editora Guanabara; 1980. 158 p.

Lopes FS, Teixeira LR, Oliveira SA. Viabilidade da inclusão de pessoas com deficiência na linha de produção: Estudo de caso da empresa TACHI-S Brasil. **Cadernos UniFOA Especial Eng. Produção**, Volta Redonda, n.2, p.103-111, ago. 2015

Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados do Estado de São Paulo. Pacto Coletivo para Inclusão de Pessoas com Deficiência – Art. 93 da Lei 8.213/91. São Paulo: 02 mar 2009. [Acesso em 21 maio de 2019].



**AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO E PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Eu Alessandro Luis Ribeiro, RG: 34.197.131-5 e, CPF: 358.090.478-74 vimos por meio deste, autorizar o depósito e a publicação de nosso trabalho de conclusão de curso intitulado **A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: Revisão de literatura.**
No repositório institucional da biblioteca das Faculdades Integradas de Bauru.

Bauru, 10 Dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Alessandro Luis Ribeiro'. The signature is written over a horizontal line.

Alessandro Luis Ribeiro